



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

15781-03.2015.4.01.4000

Adutora do Sertão

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com servidores do CEJUC, além dos seguintes participantes:

Presentes: O Procurador da República, **Dr. Kelston Pinheiro Lages**; o Advogado da União, **Dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda**; o Procurador Federal, **Dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas**; o representante da CODEVASF, **Dr. José Cleto de Souza Coelho** e **Maximiliano Saraiva Arcoverde**; os representantes do DNOCS, **Dr. Wilson Silva** e **Dr. Francisco Ribeiro**, os representantes da FUNASA, **Dr. José Raimundo Costa Cardoso** e **Dr. Douglas Lopes da Silva Alves**; os representantes da Agência Nacional de Águas, **Dra. Marcela Maciel** e **Dr. Fabrício Bueno da Fonseca Cardoso**; o representante do INCRA, **Dr. Sérgio Ricardo Viana**; os representantes da CPRM – Serviços Geológicos, **Dr. Roberto Venesia**, **Dr. Fernando Feitosa** e **Dra. Alice Castilho**; o Promotor de Justiça, **Dr. Vando da Silva Marques**; o Procurador do Estado, **Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro**; os representantes da SEMAR, **Dr. Daniel Marçal** e **Dr. Renan Negreiros**, o representante da Secretaria de Defesa Civil, **Dr. Geraldo Magela Aguiar**; os representantes da AGESPISA, **dra. Denise Barros Bezerra Leal** e **Dr. Carlos Augusto Costa de Oliveira** e o representante do Senador Elmano Ferrer, o engenheiro **Jonathan Madeira Nunes**.

Iniciados os trabalhos, a Defesa Civil informou que já está sendo finalizando o termo de referência a ser submetido à FUNASA para realização da licitação do estudo técnico. Acrescentou que, em 23/02/2021, a FUNASA solicitou algumas alterações e que pretende resolvê-las até 05 de março. A FUNASA registrou que, uma vez analisados os poços, caso estes se mostrem inaproveitáveis ou insuficientes para a finalidade pretendida, não há razão para continuar o estudo técnico e que tal condição teria sido acordada com a Defesa Civil. Diante deste cenário, foi ponderado que se a análise dos poços já existentes não apresentar respostas positivas, total ou parcialmente, tal fato não é suficiente para condenar toda a concepção da adutora, que envolve transportar a água dos aquíferos do vale do Gurguéia para a região do semiárido. Ao final, a Defesa Civil assumiu o compromisso de deixar esclarecido no termo de referência que, caso os poços hoje existentes não se mostrem viáveis para o objetivo pretendido, o estudo seguirá para desenhar cenários a respeito da exploração de água no vale do Gurguéia, a partir de poços novos. A FUNASA não se opôs a esta ampliação.

Fica acertado o prazo de 15 (quinze) dias para que a Defesa Civil apresente o termo de referência para que seja analisado pela FUNASA, considerando os parâmetros ora acordados. Quando houver resposta da FUNASA ao documento apresentado, uma cópia deve ser juntada aos presentes autos e a Secretaria deve providenciar vista para o Ministério Público Federal e Estadual.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

15781-03.2015.4.01.4000

Adutora do Sertão

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUIZA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DO
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO**